Diário Oficial



Município de Ipuã

Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1179

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 5
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5
Terceiro Setor 5
Termo de Colaboração 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 4.850, DE 01 DE AGOSTO DE 2.025.

Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída pelo SAAEI (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã) e institui o Programa de Conservação e Uso Racional da Água Potável em Edificações.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município deIpuã,EstadodeSãoPaulo,nousodesuasatribuiçõesquelhesão oconferidasporLei;

Considerando o estado de calamidade pública consistente na escassez de chuvas no município;

Considerando a necessidade de combater o desperdício de água potável no município;

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República estabelece ser direito de todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo o uso racional dos recursos hídricos uma obrigação decorrente desse mandamento constitucional;

Considerando a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e proteger o meio ambiente, nos termos dos artigos 23, VI, e 30, I e II, da Constituição Federal, bem como da legislação ambiental vigente;

Considerando que a água é um recurso natural limitado e essencial à vida, devendo sua utilização ser pautada pelos princípios da sustentabilidade, economicidade e equidade no acesso;

Considerando os objetivos da Lei Municipal nº 3.628/2015, que dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã – SAAEI, e institui o Programa de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações, com vistas à promoção de práticas responsáveis de consumo;

Considerando a necessidade de adotar medidas excepcionais e temporárias para garantir a efetividade da referida lei municipal e coibir práticas reiteradas de desperdício de água, especialmente diante da constatação de múltiplas infrações por parte de determinadas unidades consumidoras;

Considerando que a adoção de sanções proporcionais e progressivas é instrumento legítimo da Administração Pública para assegurar a observância das normas de interesse coletivo, podendo incluir a interrupção temporária do fornecimento de água, a partir da quarta infração, como medida de caráter pedagógico e preventivo;

Considerando a necessidade de que o Executivo tome providências imprescindíveis no sentido de que não haja a interrupção coletiva de abastecimento de água no município.

DECRETA:

Art. 1º – Com base na Lei Municipal n° 3.628/2015, que dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída pelo SAAEI (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã) e institui o Programa de Conservação e Uso Racional da Água Potável em Edificações, ficam temporariamente estabelecidas as seguintes providências:

I – Reforço na fiscalização, a ser promovida em conjunto pelo SAAEI e pela equipe de fiscalização municipal, para verificação de desperdício;

II – Emissão de advertência por escrito nas duas primeiras infrações;

III – Aplicação escalonada de sanções, nos moldes definidos no art. 4º da Lei Municipal nº 3.628/15, iniciando-se com a imposição de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) aos usuários que infringirem o disposto no art. 1º, inciso II, alínea “b”, da referida lei, sendo que, em caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro em relação à anterior, e assim sucessivamente, podendo, a partir da quarta infração, ser adotada medida excepcional e temporária de interrupção do fornecimento de água à unidade consumidora infratora;

IV – Divulgação ampla à população sobre os critérios e consequências das infrações;

V – Instalação de canal de denúncias para casos de desperdício de água: (16) 3832-2100, (16) 3832-0100 e (16) 99778-4212.

§1º – As providências estabelecidas neste Decreto são de natureza excepcional e temporária, em decorrência do estado de calamidade pública motivado pela escassez hídrica no município, sendo autorizadas nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e da Lei Municipal n° 3.628/2015.

§2º – As medidas ora estabelecidas aplicam-se a todas as unidades consumidoras abastecidas pelo SAAEI, sejam elas residenciais, comerciais, industriais ou públicas.

§3º – As providências fixadas neste Decreto poderão ser revistas, prorrogadas ou revogadas a qualquer tempo, de acordo com parecer técnico do SAAEI sobre as condições hídricas do Município.

Art. 2º – Excepcionalmente e enquanto perdurar a escassez de chuva e o baixo nível dos reservatórios municipais, a partir da quarta infração ao disposto na Lei Municipal n° 3.628/2015, poderá ser interrompido o fornecimento de água à unidade consumidora pelo prazo de 3 (três) dias consecutivos, multiplicando-se os valores devidos a título de multas anteriores pela mesma infração nos termos do art. 4° da Lei Municipal n° 3.628/2015, condicionando-se o restabelecimento do serviço à quitação de todas as multas que ainda não tenham sido adimplidas, mais as taxas de interrupção e religamento, sem prejuízo de que as medidas descritas sejam pleiteadas judicialmente.

Art. 3º – A limpeza de calçadas e ruas deverá ser feita por varrição, aspiração ou outros meios que dispensem o uso de água, ressalvada a utilização ou o reaproveitamento de água descartada de máquinas de lavar ou que, de outra forma, já tenha sido utilizada, sendo vedado o uso de mangueiras.

Art. 4º – A lavagem de calçadas e ruas com água tratada ou potável, em casos extraordinários nos quais a varrição ou aspiração não sejam suficientes para a adequada limpeza, deverá ser previamente requerida e autorizada pelo SAAEI, que tomará as providências para que a respectiva limpeza seja realizada pelos agentes municipais.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e terá validade de cento e vinte dias.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 01 de agosto de 2025.
Publica-se, Registre-se e cumpra-se.
Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP
Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

DECRETO 4.851, DE 01 DE AGOSTO DE 2.025.

"Dispõe sobre a delegação de competência para atos de ordenação de despesas aos Secretários Municipais e dá outras providências"

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município deIpuã,EstadodeSãoPaulo,nousodesuasatribuiçõesquelhesãoconferidasporLei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.960, de 26 de dezembro de 2018, que reorganiza a estrutura administrativa dos órgãos da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, atribuindo competências aos Secretários Municipais para o planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência, celeridade e responsabilidade à execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a descentralização dos atos de ordenação de despesas permite uma gestão mais ágil e compatível com a estrutura organizacional do Município, conforme previsto na legislação local;

CONSIDERANDO que os Secretários Municipais, conforme a Lei nº 3.960/2018, exercem papel de direção superior e coordenação das políticas públicas setoriais, sendo legítimo atribuir-lhes a competência para atos vinculados à execução orçamentária e financeira de suas respectivas pastas;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, especialmente na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, rastreabilidade e controle na execução dos atos administrativos que envolvam a aplicação de recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º – Fica delegada aos Secretários Municipais do Município de Ipuã, no âmbito de suas respectivas pastas, a competência para o exercício das funções de ordenador de despesa, compreendendo, entre outras atribuições:

I – a autorização e assinatura de empenhos de despesa, nos limites das dotações orçamentárias atribuídas à respectiva unidade gestora;

II – a autorização e assinatura de ordens de pagamento, observada a programação financeira e os cronogramas de desembolso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

III – a aprovação das notas de liquidação de despesa, mediante a verificação do efetivo recebimento do objeto contratado e da conformidade dos bens ou serviços prestados com as cláusulas pactuadas;

IV – a assinatura de documentos relativos a processos de compras, contratos, convênios, ajustes, termos aditivos, termos de recebimento e demais atos administrativos que impliquem execução orçamentária, financeira ou patrimonial, inclusive no âmbito da prestação de contas.

Art. 2º – O exercício das atribuições delegadas nos termos deste Decreto ficará condicionado:

I – ao estrito cumprimento da legislação orçamentária, financeira e patrimonial vigente, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e das demais normas correlatas aplicáveis;

II – à observância das normas municipais pertinentes, bem como do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos limites e diretrizes estabelecidos nos cronogramas de execução orçamentária e financeira do Município;

III – ao fiel cumprimento dos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - Os Secretários Municipais responderão pessoalmente pelos atos que praticarem na qualidade de ordenadores de despesa, inclusive perante os órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal por eventuais irregularidades decorrentes da má gestão, omissão ou inobservância das normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive no que diz respeito à necessidade de ressarcimento ao erário, por eventuais irregularidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 01 de agosto de 2025.
Publica-se, Registre-se e cumpra-se.
Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

Portarias

PORTARIA Nº 15.833 DE 22 DE JULHO DE 2.025.

Estabelece novo local e horário de trabalho para Lauriane Bueno Silva, Oficial Administrativo.

JÚLIO DIMAS DE MENDONÇA NETO**,** Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.960 de 01 de Março de 2018;

R E S O L V E:

I - Estabelecer**,** a partir de 04 de agosto de 2.025, novo local e horário de trabalho para a servidora municipal **Lauriane Bueno Silva, Oficial Administrativo**:

Local de trabalho: Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo. - Paço Municipal – Bloco I – Divisão de Compras

HORÁRIO:

De Segunda a Sexta-Feira: das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Sábado e Domingo: Livre.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 22 de julho de 2025.
Publica-se, Registre-se e cumpra-se.
Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

PORTARIA Nº 15.848, DE 31 DE JULHO DE 2.025.

Dispõe sobre a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o resultado da eleição realizada entre os membros do Conselho Municipal de Turismo, para composição da nova Diretoria;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a nova Diretoria do Conselho Municipal de Turismo, conforme resultado da eleição realizada entre seus membros, para o mandato com vigência de **31 de julho de 2025 a 07 de julho de 2027**

Art. 2º Fica nomeado **José Augusto Garcia Filho** para exercer a função de **Presidente** do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3º Fica nomeada **Noeli Guarnieri Sena** para exercer a função de **Secretária Executiva** do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 31 de julho de 2025.
Publica-se, Registre-se e cumpra-se.
Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP
Júlio Dimas de Mendonça Neto
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
Dr. Marciel Mandrá Lima
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipuã, comunica que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO a Concorrência nº 002/2025, Processo nº 051/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada com profissional técnico habilitado para obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado ao Contrato de Repasse n°946349/2023/MDASCF/CAIXA, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que teve como vencedor a empresa: BOLSONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, CNPJ n° 32.289.263/0001-96, no valor total de R$ 548.803,17 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e três reais e dezessete centavos).

Ipuã/SP, 01 de agosto de 2025.
Acácio Ferreira da Silva Buranelo
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

.....

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

Termo de Colaboração nº 02/2025, Processo nº 060/2025, Inexigibilidade de Chamamento nº 004/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e a Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, para Custeio da Execução e Desenvolvimento de Serviços Complementares de Saúde realizados no âmbito da Atenção Psicossocial do Sistema Municipal de Saúde, no período de 12 meses a partir do dia 01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, com custeio no valor total de R$ 544.449,48 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor de R$ 226.853,95 (Duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos) referente ao exercício de 2025 (agosto de 2025 a dezembro de 2025), e o valor de R$ 317.595,53 (Trezentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) para o

Exercício de 2026 (janeiro de 2026 a julho de 2026), conforme Termo completo publicado no site https://ipua.sp.gov.br/portal/contas_publicas.

Ipuã-SP, 01 de agosto de 2025.

Maira Bernardino

Chefe de Divisão do Terceiro Setor

.....